CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 20 02.

'080 02'

'080 02'

LEI N.º _____.

PROMULGADA PEDO PRESIDENTE DA CÂMARA, EM 19.12.2002.

Lei ~~sancionada~~ pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial

o Município sob o número 3.742 em 25 de dezembro de 2002.

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: - CLEITON DAMASCENO DO CARMO, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, VALDIR DA SILVA, APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ, JOSÉ ANTONIO MONTEIRO PEDRO, JOSÉ DUARTE, ALCIDES FERREIRA, REINALDO GONÇALVES, SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA, RAFAEL PSZYBYLSKI, JOÃO LARA VIEIRA, JOÃO DUTRA NETTO e JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

AV. MARINGÁ Nº 1386 - **FONE/FAX: (0..44) 264-2277** - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
Site: www.camaradesarandi.com.br - e-mail: geral@camaradesarandi.com.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei Complementar, de Autoria dos Vereadores Cleiton Damasceno do Carmo, Carlos Alberto de Paula Júnior, Valdir da Silva, Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel", José Antonio Monteiro Pedro, José Duarte, Alcides Ferreira, Reinaldo Gonçalves, Sandra Aparecida Klebis Moreira, Rafael Pszybylski, João Lara Vieira, João Dutra Netto e José Aparecido da Silva "Zezinho".

LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2002.

Súmula:- Acrescenta parágrafo ao art. 25 da Lei Complementar nº 10/92, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi – Paraná.

Art. 1º - O artigo 25 da Lei Complementar nº 10/92, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo:

"Art. 25 - .....

Parágrafo Único – Os Servidores da Área de Saúde terão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, a razão de 6 (seis) horas diárias, em turno único, respeitando o disposto no artigo 28".

Art. 2º - A Redução da jornada de trabalho não implicará na redução salarial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2002.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, ecretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2002.

LEI Nº

Súmula:- Acrescenta parágrafo ao art. 25 da Lei Complementar nº 10/92, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi – Paraná.

Art. 1º - O artigo 25 da Lei Complementar nº 10/92, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo:

"Art. 25 - .....

Parágrafo Único – Os Servidores da Área de Saúde terão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, a razão de 6 (seis) horas diárias, em turno único, respeitando o disposto no artigo 28".

Art. 2º - A Redução da jornada de trabalho não implicará na redução salarial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2002.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

Nelson Mariano da Silva,
1º Secretário

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 080/2002 – De Autoria dos edis **CLEITON DAMASCENO DO CARMO, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, VALDIR DA SILVA, APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ "Cida da Betel", JOSÉ ANTONIO MONTEIRO PEDRO, JOSÉ DUARTE, ALCIDES FERREIRA, REINALDO GONÇALVES, SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA, RAFAEL PSZYBYLSKI, JOÃO LARA VIEIRA, JOÃO DUTRA NETTO e JOSÉ APARECIDO DA SILVA.**

Súmula:- Acrescenta Parágrafo ao Art. 25 da Lei Complementar Nº 10/92, Estatuto dos Servidores Públicos do Municí pio de Sarandi – Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
Av. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 079 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR.
Site: www.camaradesrand.com.br - e-mail: gerar@camaradesarandi.com.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei Complementar, de Autoria dos Vereadores Cleiton Damasceno do Carmo, Carlos Alberto de Paula Júnior, Valdir da Silva, Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel", José Antonio Monteiro Pedro, José Duarte, Alcides Ferreira, Reinaldo Gonçalves, Sandra Aparecida Klebis Moreira, Rafael Pszybylski, João Lara Vieira, João Dutra Netto e José Aparecido da Silva "Zezinho".

LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2002.

Súmula:- Acrescenta parágrafo ao art. 25 da Lei Complementar nº 10/92, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi – Paraná

Art. 1º - O artigo 25 da Lei Complementar nº 10/92, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo:

"Art. 25 - .....

Parágrafo Único – Os Servidores da Área de Saúde terão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, a razão de 6 (seis) horas diárias, em turno único, respeitando o disposto no artigo 28".

Art. 2º - A Redução da jornada de trabalho não implicará na redução salarial

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2002

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

setembro de 2002, em 23 de
APROVAÇÃO do P através da
com o Parecer da Co juntamente
dos Incisos IV do art m os termos
PROMULGADA pel Município,
Municipal, em 19 de hor Prefeito
Oficial do Município, /O", Órgão
A– FEIRA.-